Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2486 - 26 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 02 A 04
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 05 E 06
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 07 A 17
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 18 A 73
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 74 A 89
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 90 A 125
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 126 A 129
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINA 130

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.10.26 17:53:43 -03'00'

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 163/2026 A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - PROGRAMA NOVO PAC - MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV FNHIS SUB 50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 970725/2024/MCIDADES/CAIXA, RELATIVAS À CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA CONSTRUTORA JOAMAR LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA JOAMAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: n° 09.122.206/0001-69**,** com endereço comercial na Av. Lindemberg Cardoso, nº 291 – Bairro Taquari – CEP: 46.140-000, no Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, representado neste ato pelo Sr. Joaquim Armando Aguiar, maior, brasileiro, casado, portador da RG nº 05.179.415-20, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 603.484.295-68, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2026, observado o Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordada, consoante estabelecido no Contrato nº 163/2026 e fundamentado no art. 107, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o contrato nº 163/2026, com vencimento em 13/03/2027, **por mais 12 (meses) meses**, mantendo-se o valor remanescente da obra e as mesmas condições contratuais, conforme Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo contratual decorre da necessidade de adequar o prazo de vigência ao Cronograma de Execução dos Serviços, em atendimento às exigências do órgão concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato passará a ser de 23.10.2026 a 23.10.2027.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 23 de outubro de 2026.

_____
Uilson Robson Silva Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
CONSTRUTORA JOAMAR LTDA
CNPJ: n° 09.122.206/0001-69
Rep. Sr. Joaquim Armando Aguiar
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

O Município de Barra da Estiva, através do Pregoeiro, torna público o Pregão Eletrônico nº 027/2026 – contratação de empresa especializada para a confecção, locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estrutura cenográfica e decorativa temática natalina**,** destinada à ambientação de espaços públicos, incluindo ruas, praças e áreas de convivência, com locação de material e mão-de-obra necessários, para a realização dos Festejos Natalinos de 2026, do Município de Barra da Estiva. Local da disputa: no site www.bnccompras.com. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Início da sessão às 09:00 h do dia 11 de novembro de 2026. Inf. na sede da Prefeitura, Avenida Profª Solange Pires Rodrigues, n° 280 - Alto da Barra e através do e-mail: licitacaobarra2025@gmail.com. Barra da Estiva/Ba. Paulo José Pinto Silva – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé - Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, notadamente no art. 28, inciso I, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 022/2026, tendo como objeto a aquisição dos itens destinados a compor o kit dos professores para o ano letivo de 2027, contendo agendas, estojos e mochilas personalizadas, e material escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, no dia **10 de novembro de 2026,** às **14h00min**, através da plataforma https://bnc.org.br/. Edital: cacule.ba.gov.br/transparencia e gov.br/pncp. Endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 23 de outubro de 2026. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 036/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, notadamente no art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de marketing digital e gestão das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Habilitação: **29/10/2026 às 17h00min**. Aviso: cacule.ba.gov.br/transparencia e gov.br/pncp. Endereço: Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 26 de outubro de 2026. Agente de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
TRV AMERICO MARTINS JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.922.588/0001-82 - CEP: 46.760-000 - IBICOARA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 17 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 146 de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 192 de 31 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

2010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00
3.3.90.93.00 / 17010000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	30.000,00
Total por Ação:	**30.000,00**	**30.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**30.000,00**	**30.000,00**

2060006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
3.3.90.30.00 / 17040000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	50.000,00
Total por Ação:	**50.000,00**	**50.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**50.000,00**	**50.000,00**

213013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	156.000,00
3.3.90.47.00 / 17040000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	44.000,00
Total por Ação:	**200.000,00**	**200.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**200.000,00**	**200.000,00**

310010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.068 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES DE SAUDE		
4.4.90.51.00 / 16320000 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00	0,00
4.4.90.61.00 / 15001002 - AQUISICAO DE IMOVEIS	0,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
TRV AMERICO MARTINS JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.922.588/0001-82 - CEP: 46.760-000 - IBICOARA - BA
DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Ação:	**50.000,00**	**50.000,00**

2.106 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.35.00 / 15001002 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00	0,00
Total por Ação:	**50.000,00**	**50.000,00**

2.107 - MANUTENÇÕAO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMARIA - CUSTEIO

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	10.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	0,00
Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**110.000,00**	**110.000,00**

4010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO

2.031 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
Total por Ação:	**5.000,00**	**5.000,00**

2.032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS CIVIL	3.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 17070000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	3.000,00
Total por Ação:	**3.000,00**	**3.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**8.000,00**	**8.000,00**

510010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO

2.096 - PROGRAMACAO DE FESTAS POPULARES E DIFUSÃO CULTURAL

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	27.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.000,00	0,00
Total por Ação:	**27.000,00**	**27.000,00**

2.123 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.52.00 / 15410000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00
Total por Ação:	**1.000,00**	**1.000,00**

2.124 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15430000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	50.000,00
Total por Ação:	**50.000,00**	**50.000,00**

2.126 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00 / 15420000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	70.000,00
3.3.90.33.00 / 15530000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	70.000,00	0,00
Total por Ação:	**70.000,00**	**70.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**148.000,00**	**148.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
TRV AMERICO MARTINS JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.922.588/0001-82 - CEP: 46.760-000 - IBICOARA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total Geral:	**546.000,00**	**546.000,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
TRV AMERICO MARTINS JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.922.588/0001-82 - CEP: 46.760-000 - IBICOARA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 18 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 6.694.000,00 (Seis milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 431/2025 de 18 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$6.694.000,00 (Seis milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

2010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

2.006 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	190.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Total por Ação:	**465.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**465.000,00**

2060006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

2.041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Total por Ação:	**50.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**50.000,00**

2080008 - ENCARGOS ESPECIAIS

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**

213013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.061 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE VIAS PRACAS E EDIFICACOES

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	865.000,00
Total por Ação:	**865.000,00**

2.098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	640.000,00
Total por Ação:	**640.000,00**

	Total por Unidade Orçamentária:	**1.505.000,00**

214014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE

1.056 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		120.000,00
	Total por Ação:	**120.000,00**

2.090 - MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		50.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		9.000,00
	Total por Ação:	**59.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**179.000,00**

215015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

2.092 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**

310010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.068 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES DE SAUDE

4.4.90.51.00 / 16310000 - OBRAS E INSTALACOES		200.000,00
	Total por Ação:	**200.000,00**

2.106 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		505.000,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		50.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		475.000,00
	Total por Ação:	**1.030.000,00**

2.111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		25.000,00
	Total por Ação:	**25.000,00**

2.113 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		70.000,00
	Total por Ação:	**70.000,00**

2.114 - GESTÃO DAS AÇÕES INC. FINANC. DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		70.000,00
	Total por Ação:	**70.000,00**

2.115 - GESTÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		75.000,00
	Total por Ação:	**75.000,00**

2.117 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

3.1.90.11.00 / 16040000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
TRV AMERICO MARTINS JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.922.588/0001-82 - CEP: 46.760-000 - IBICOARA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	**200.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.670.000,00**

4010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA

2.032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
Total por Ação:	**200.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**200.000,00**

510010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

1.072 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MANUT. DE CRECHES E ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES	205.000,00
4.4.90.51.00 / 15700000 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
Total por Ação:	**225.000,00**

2.094 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**

2.123 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15420000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total por Ação:	**530.000,00**

2.124 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15400000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	165.000,00
3.3.90.47.00 / 15001001 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000,00
Total por Ação:	**715.000,00**

2.126 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00 / 15400000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	464.000,00
3.3.90.33.00 / 15500000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	231.000,00
3.3.90.33.00 / 15530000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	160.000,00
Total por Ação:	**855.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**2.425.000,00**
Total Suplementado:	**6.694.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
TRV AMERICO MARTINS JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.922.588/0001-82 - CEP: 46.760-000 - IBICOARA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.003 - MANUTENCAO DO GABINETE

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**

2.006 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA		50.000,00
3.3.90.92.00 / 17040000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		20.000,00
3.3.90.93.00 / 17000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		205.000,00
	Total por Ação:	**275.000,00**

2.045 - MANUTENCAO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA CONSORCIOS PUBLICOS

3.3.93.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
	Total por Ação:	**4.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**379.000,00**

2020002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

2.009 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		155.000,00
	Total por Ação:	**155.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**155.000,00**

2090009 - RESERVAS DE CONTINGÊNCIA

9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.99 / 15000000 - RESERVA DE CONTINGENCIA		79.000,00
	Total por Ação:	**79.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**79.000,00**

210010 - GABINETE DO PREFEITO

2.129 - GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS CIVIL		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**

213013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.062 - CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA DE ESTRADAS, PONTES E ACESSOS RURAIS

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		90.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Total por Ação:	**140.000,00**

1.063 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		100.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		150.000,00
4.4.90.51.00 / 17540000 - OBRAS E INSTALACOES		55.000,00
	Total por Ação:	**305.000,00**

2.098 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00
	Total por Ação:	**200.000,00**

2.128 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**745.000,00**

214014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE

1.056 - CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**50.000,00**

2160001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

3010001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.009 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES DE SAUDE

4.4.90.51.00 / 16010000 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Total por Ação:	**50.000,00**

2.049 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUS

3.1.90.11.00 / 16050000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		38.000,00
	Total por Ação:	**38.000,00**

2.064 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA

3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**

2.065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		15.000,00
	Total por Ação:	**15.000,00**

2.067 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA VIGILANCIA EM SAUDE

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		6.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		9.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
	Total por Ação:	**23.000,00**

2.069 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO PARA ACOES ESTRATEGICAS

3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		6.000,00

Total por Ação:	**6.000,00**

2.071 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS

3.1.90.11.00 / 16040000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.000,00
3.1.90.13.00 / 16040000 - OBRIGACOES PATRONAIS	62.000,00
Total por Ação:	**103.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**250.000,00**

310010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.068 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES DE SAUDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
4.4.90.61.00 / 15001002 - AQUISICAO DE IMOVEIS	100.000,00
Total por Ação:	**390.000,00**

2.106 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.1.90.11.00 / 15001002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	155.000,00
Total por Ação:	**655.000,00**

2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS NA SAUDE

3.1.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	100.000,00
3.3.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	100.000,00
Total por Ação:	**200.000,00**

2.111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
3.1.91.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	250.000,00
Total por Ação:	**425.000,00**

2.112 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
Total por Ação:	**80.000,00**

2.114 - GESTÃO DAS AÇÕES INC. FINANC. DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP

3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Total por Ação:	**200.000,00**

2.116 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Total por Ação:	**225.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**2.175.000,00**

4010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.030 - MANUTENCAO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS

3.1.90.11.00 / 16600000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Total por Ação:	**50.000,00**

2.032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

3.1.91.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	50.000,00
Total por Ação:	**110.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**160.000,00**

510010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

1.069 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00
3.3.90.39.00 / 15430000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
Total por Ação:	**69.000,00**

1.071 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
Total por Ação:	**160.000,00**

1.072 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MANUT. DE CRECHES E ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
Total por Ação:	**135.000,00**

2.094 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

3.1.90.13.00 / 15001001 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
Total por Ação:	**50.000,00**

2.120 - QSE - GESTAO DE ACOES DO SALARIO EDUCACAO

3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Total por Ação:	**200.000,00**

2.123 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00
3.1.91.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
3.3.90.30.00 / 15430000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
Total por Ação:	**560.000,00**

2.124 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15420000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
3.1.90.13.00 / 15410000 - OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.30.00 / 15690000 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
3.3.90.39.00 / 15430000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
TRV AMERICO MARTINS JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.922.588/0001-82 - CEP: 46.760-000 - IBICOARA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.51.00 / 15400000 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000,00
	Total por Ação:	**710.000,00**
2.125 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO		31.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO		70.000,00
	Total por Ação:	**101.000,00**
2.127 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		320.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS		50.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS		90.000,00
3.1.91.13.00 / 15401070 - OBRIGACOES PATRONAIS		100.000,00
3.1.91.13.00 / 15421070 - OBRIGACOES PATRONAIS		126.000,00
	Total por Ação:	**686.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**2.671.000,00**
	Total Anulado:	**6.694.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 1 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2026.

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

LEI N° 139, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Código de Posturas do Município de Licínio de Almeida, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Posturas do Município de Licínio de Almeida, o qual estabelece normas de Polícia Administrativa Municipal relacionadas ao bem-estar da população, aos costumes de segurança e ordem pública, aos costumes locais e ao funcionamento regular e aspectos higiênico-sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Parágrafo Único. Os órgãos e servidores incumbidos das funções de Polícia Administrativa Municipal, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência e orientações aos munícipes, prestando-lhes os esclarecimentos necessários sobre a interpretação e observância dos preceitos deste Código e das leis municipais pertinentes.

Art. 2º. Todas as funções inerentes à execução deste Código serão exercidas pelos órgãos municipais competentes, de acordo com as leis, regimentos e outros atos referentes à organização do Município.

Art. 3º. Toda Pessoa Física ou Jurídica, residente, domiciliada ou em trânsito neste Município, que tenha ou não estabelecimento fixo, removível ou ambulante, estará sujeita às prescrições desta Lei, ficando, portanto, obrigada a cooperar por meios próprios com a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 4º. A fiscalização municipal terá como objetivo principal amparar o cidadão, em suas diversas manifestações, priorizando os fatores geradores de qualidade de vida; de comodidade e mobilidade; de higiene e saúde pública; de habitabilidade e segurança; de moralidade, aperfeiçoamento pessoal e social; de desenvolvimento da produção; e

utilização do modo de produzir e consumir bens culturais, econômicos e sociais, sem detrimento das demais atividades e interesses públicos.

Art. 5º. A ação fiscal da Administração Pública terá livre acesso, a qualquer dia, hora e nos limites da legalidade e circunscrição territorial municipal, a todos os locais onde os dispositivos desta Lei devam ser observados, podendo, quando se fizer necessário, em caráter preventivo ou corretivo, solicitar o apoio de autoridades policiais para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. O Servidor Público que incorrer em omissão ou negligência quanto à aplicação deste instrumento legal estará sujeito às penalidades funcionais e outras sanções cabíveis.

Art. 6º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos dispositivos deste Código serão regulamentados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal ou autoridade a quem este delegue competência.

TÍTULO II
DA HIGIENE PÚBLICA
Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária do Município, em parceria com os demais órgãos da Administração Púbica, a devida fiscalização sanitária com a execução de medidas que visem a promoção, preservação e recuperação da saúde da população, enfatizando os aspectos de:

I - Higiene e limpeza das vias públicas;
II - Lugares e equipamentos de uso público;
III - Habitações diversas;
IV - Terrenos baldios;
V - Estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
VI - Comércio ambulante e eventual;
VIII – Cocheiras, rios e barragens



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 8º. Para garantir a higiene pública e assegurar, manter, proteger, desenvolver e melhorar as condições de saúde e o bem-estar da comunidade, compete:

I - Fiscalizar e controlar os sistemas públicos de abastecimento de água e os sistemas de esgoto e limpeza pública no Município;

II - Fiscalizar as instalações prediais de água e esgoto;

III - Fiscalizar a criação de animais;

IV - Fiscalizar as cocheiras, estábulos, cavalariças, granjas, pocilgas, canis e outros locais para abrigo de animais;

V - Fiscalizar o saneamento e aplicação das normas gerais de edificações;

VI - Fiscalizar a aplicação das normas técnicas de saneamento básico e do meio;

VII - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos hotéis, motéis, pensões, hospedarias e estabelecimentos congêneres;

VIII - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos asilos, orfanatos, albergues e estabelecimentos congêneres;

IX - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias das edificações destinadas ao ensino-escola;

X - Fiscalizar e promover a prevenção sanitária nos locais de diversões e esportes, tais como:

a) Colônias de férias e acampamentos;

b) Circos e parques de diversões;

XI - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos necrotérios, velórios e cemitérios;

XII- Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias dos locais de trabalho, tais como:

a) Instalações sanitárias;

b) Instalações de vestiários;

c) Dependências e refeitórios;

d) Proteção individual dos operários;

e) Saúde do trabalhador.

XIII - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias das edificações destinadas ao comércio e prestação de serviços, tais como:

a) Salões de barbeiros e cabeleireiros, institutos de beleza e congêneres;

b) Hospitais, casas de saúde, maternidade, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres;

c) Estabelecimentos que produzam ou manipulam alimentos;

XIV - Fiscalizar e fazer cumprir os preceitos relativos à higiene dos alimentos;

XV - Fiscalizar e quando necessários colher amostras para análise fiscal e/ou interditar gêneros alimentícios, apreender e inutilizar alimentos impróprios para o consumo da população;

XVI - Fiscalizar e fazer cumprir as normas relativas aos transportes de alimentos;

XVII - Fiscalizar e fazer cumprir as normas relativas à higiene das vias e logradouros públicos;

XVIII - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias das feiras livres, tomando as providências cabíveis nos casos de inobservâncias dos preceitos legais;

XIX - Fiscalizar as condições higiênico-sanitárias, de saneamento básico e do meio, nos loteamentos de terrenos para fins de expansão ou formação de núcleos urbanos;

XX - Fiscalizar condições higiênico-sanitárias das farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres, consultórios médicos e odontológicos e similares;

XXI - Fiscalizar e exercer a repressão às infrações de natureza higiênico-sanitárias, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. Identificada qualquer irregularidade de natureza higiênico-sanitária, o órgão fiscalizador sanitário emitirá relatório de inspeção detalhado, apresentando sugestões e determinando prazo para as correções necessárias.

Parágrafo Único. Não se tratando de competência municipal, o órgão fiscalizador fará gestões junto às autoridades estaduais ou federais competentes quando as medidas forem de alçadas destas.

Capítulo II
Da higiene das praças, vias e logradouros públicos

Art. 10. A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos são de responsabilidade do Poder Público, devendo o Município conservar, manter e fiscalizar a limpeza das praças, vias e logradouros públicos por administração direta ou indireta a critério do poder executivo.

Art.11. Cabe aos proprietários de imóveis dos núcleos urbanos a limpeza dos passeios e sarjetas fronteiriços das suas respectivas residências.

Parágrafo único. A lavagem e a varrição dos passeios e das sarjetas deverão ser efetuadas em hora conveniente e de pouco trânsito.

Art. 12. É vedado:

I - Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas por canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais serviços.

II - Expor o lixo ou resíduo para coleta fora do período estabelecido para o seu recolhimento;

III - Depositar ou descartar lixo em logradouros públicos ou privados em locais não definidos, inclusive nas margens de rodovias, estradas vicinais ou ferroviárias, matas, e cursos d'água situadas na circunscrição municipal;

IV - Depositar ou descartar material de construção civil em vias e logradouros públicos sem a permissão expressa do Poder Executivo;

V - Queimar ou incinerar lixo, exceto quando observados os procedimentos e obtidas as devidas autorizações da autoridade competente;

VI - Conduzir materiais mal acondicionados em vias e logradouros públicos ou sem elementos necessários à proteção da respectiva carga, ou o seu escoamento, comprometendo ou dificultando as atividades de limpeza pública e segurança;

VII - Destinar ou arremessar substâncias líquidas ou sólidas para as vias e logradouros públicos;

VIII - Manter sucatas desprezadas em vias públicas.

Capítulo III
Da higiene das edificações e terrenos

Art. 13. Os proprietários ou possuidores de imóveis, edificados ou não, situados na área urbana, são obrigados a manter em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º. Os loteamentos e/ou lotes isolados, ainda não construídos, devem ser murados ou cercados, em todos os seus limites, devendo os proprietários mantê-los limpos, capinados e drenados, ficando o infrator sujeito à multa e às demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 14. O descarte do lixo domiciliar deverá respeitar a programação do serviço de limpeza pública, ficando vedado a exposição do lixo para coleta fora do período estabelecido para o seu recolhimento.

Parágrafo Único. Entende-se por lixo domiciliar o resíduo sólido urbano produzido em habitações familiares, bem como, em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, com características não perigosas, proveniente das atividades de preparação de alimentos ou da limpeza regular desses locais.

Art. 15. As atividades de manipulação do lixo de qualquer natureza, tais como papéis, papelão, plásticos, resíduos, detritos ou equivalentes, em recintos fechados, em vias ou logradouros públicos, deverão ser autorizadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo.

Art. 16. A remoção de entulhos provenientes de demolições e/ou construções, de serradura, resíduos industriais, corpos de animais mortos ou outros resíduos que exijam cuidados especiais, é de responsabilidade do proprietário, podendo ser realizada pelo Município mediante solicitação ou não do interessado e pagamento de tarifa definida em norma específica.

Art. 17. É vedado o depósito ou descarte de materiais de construção civil em vias e logradouros públicos sem a permissão expressa do Poder Executivo, ficando o infrator sujeito a multa e demais sanções administrativas cabíveis, incluindo a apreensão de todo o material mediante tarifa, definida em norma específica, a ser cobrada pela Administração Pública.

Art. 18. O Município declarará insalubre toda habitação ou construção que não reúna as condições de higiene indispensáveis, ordenando sua interdição ou demolição, quando for o caso.

Art. 19. Nenhum imóvel ou terreno situado em zona urbana, habitados ou não, poderá contar com reservatório de água sem dispositivo de tampa ou tela.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores de imóveis, edificados ou não, situados na área urbana, são obrigados a murá-los ou cercá-los em todos os seus limites, nas formas fixadas em regulamento pelo Poder Executivo.

Capítulo IV

Da higiene dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços

Art. 21. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços localizados no âmbito do Município serão fiscalizados através de vistoria especial antes da concessão ou renovação de alvará de funcionamento, bem como, inspeções periódicas realizadas durante a vigência do alvará e do desenvolvimento das atividades garantindo a manutenção dos padrões e condições de funcionamento exigidas pelo Município.

Art. 22. Os estabelecimentos, mercados, feiras livres e lugares onde ficam armazenados ou expostos gêneros alimentícios devem atender às seguintes condições:

I - Os produtos que possam ser ingeridos com ou sem cozimento, os vendidos a retalha, os doces, pães, biscoitos e produtos congêneres deverão ser expostos em vitrines, balcões ou caixas envidraçadas para isolá-los de impurezas e insetos;

II - As bebidas e comidas comercializadas em estabelecimentos, eventos, feiras livres ou em barracas onde não haja água corrente deverão ser servidas em materiais descartáveis;

III - Os alimentos empacotados deverão ser depositados sobre estrados, em prateleiras, ou dependurados em suporte, não sendo permitido o contato direto com o piso.

IV - Os alimentos a granel, conforme o caso, poderão ser depositados ou acondicionados em tulhas, ou ainda em tanques, barris e outros recipientes, desde que satisfaçam as exigências sanitárias e normas técnicas especiais;

V - As dependências para o armazenamento ou depósito de alimentos em pó ou granulados deverão ser constantemente limpas sem a utilização de água de modo a permanecer em perfeitas condições de higiene;

VI - As frutas e verduras expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estrados limpos e afastados do solo;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos deverão garantir que o alimento esteja livre e protegido de contaminação física, química e biológica, em todas as fases do processamento, desde as fontes de produção até o consumidor.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 23. Todos aqueles que comercializarem gêneros alimentícios deverão possuir Alvará/Licença de Funcionamento Sanitária expedido pela autoridade competente.

Art. 24. Os gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, com data de validade expirada, ou nocivos à saúde serão apreendidos por Servidor encarregado da fiscalização e removidos para local próprio onde serão incinerados.

Art. 25. Os hotéis, pensões, restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres, além das disposições de higiene dos alimentos, deverão observar no que couber:
I - A lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
II - A louça, os talheres e outros utensílios de cozinha deverão ser guardados em armários, com portas não podendo ficar expostos a poeira, insetos ou a outros agentes externos;
III - Devem dispor de máquinas frigoríficas em número compatível com o volume de serviços que prestam e quantidade de itens a serem fornecidos para comercialização;
IV - Havendo sanitários disponíveis ao público, em qualquer circunstância é obrigatória a exigência de tampa de material lavável nos vasos sanitários, assim como a higienização diária das instalações com o uso de bactericidas e desinfetante;
V - Os funcionários dos estabelecimentos devem se apresentar sempre com roupas e gorros adequados e limpos.

Art. 26. O funcionamento de açougues e peixarias, além das condições para a manipulação e venda de alimentos, deverão atender as seguintes exigências:
I - As instalações de abastecimento de água e câmaras frigoríficas devem dispor da capacidade proporcional às necessidades;
II - A carne comercializada deve provir de frigoríficos devidamente licenciados, ou matadouro público municipal; ser regulamente inspecionadas e carimbadas, e conduzida em veículos apropriados;
III - Outras condições a critério das autoridades municipais.

Art. 27. O funcionamento de barbearias, cabeleireiros, salões de banho, sauna e estabelecimentos congêneres depende das seguintes condições:

I - Existência de água corrente abundante em relação ao seu movimento;

II - Disponibilidade de equipamento para lavagem e higienização dos instrumentos de trabalho;

III - Paredes e pisos permanentemente limpos;

IV - Outras condições a critério das autoridades municipais.

Art. 28. Todos os estabelecimentos comerciais devem expor o Alvará de Funcionamento e a Licença Sanitária em local visível.

Capítulo V

Da criação de animais

Art. 29. As cocheiras, granjas avícolas, chiqueiros, estábulos e estabelecimentos congêneres deverão, além das disposições sobre zoneamento urbano e edificações que lhe seja aplicáveis, observar as seguintes:

I - Não afetar as condições de higiene da vizinhança;

II - Obedecer ao recuo de pelo menos 100 (cem) metros de logradouros e residências vizinhas;

III - Possuir muros divisórios, separando-os dos terrenos vizinhos;

IV - Ter sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e de contorno para as águas das chuvas;

Parágrafo Único. É vedada a localização de estabelecimentos de criação de animais nas zonas urbanas.

Art. 30. Os proprietários de animais encontrados soltos pelas ruas, praças e logradouros das zonas urbanas serão notificados, podendo ainda, os animais serem recolhidos e doados a critério do Poder Executivo.

§ 1º. O animal recolhido em virtude do disposto neste artigo poderá ser retirado dentro do prazo máximo de 03 (três) dias uteis, mediante pagamento de multa, taxa de serviço, e quando couber indenização pelos danos porventura causados ao Poder Público.

§ 2º. O animal solto que tem sua carne aproveitável para consumo, poderá ser abatido e destinado preferencialmente às instituições públicas, a saber: escolas, creches municipais, cadeia pública, entre outras, de acordo a legislação vigente.

§ 3º. Os cães encontrados em vias e logradouros públicos com sinal de doença contagiosa serão recolhidos e sacrificados de acordo com a legislação específica.

TÍTULO III

DOS SONS E RUÍDOS

Capítulo I – Maquinários e Alto-falantes

Art. 31. São expressamente proibidas, com exceção dos casos autorizados pelo Poder Executivo, perturbações de sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis provocadores de poluição sonora, tais como:

I - Os motores de explosão desprovidos de silenciosos ou adulterados ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - Os de veículos com escapamento aberto ou carroceria semi-solta;

III - Os de buzinas, clarins, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

IV – Os de propaganda realizadas com alto-falantes instalados na via pública ou para ela dirigidos;

V - Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

VI - Qualquer atividade que produza ruídos ou que venha a perturbar a população antes das 07 (sete) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas;

VII - Os ruídos, barulhos, rumores, bem como a produção de sons excepcionalmente permitidos nesta seção serão proibidos nas proximidades de hospitais, maternidades, casas de saúde, escolas, igrejas, velórios e cemitérios em horário de funcionamento, quando for o caso.

TÍTULO III

DO USO E SEGURANÇA DAS ÁREAS PÚBLICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 32. A ocupação e outros usos provisórios das vias e logradouros públicos dependem de autorização da Prefeitura de modo a assegurar o livre trânsito, o bem-estar da população e a estética urbana, de acordo com as leis vigentes.

Parágrafo Único. A fiscalização da ocupação provisória das áreas públicas será feita observando-se a legislação sobre zoneamento urbano e as disposições deste Código.

Capítulo II

Ocupação das vias públicas

Art. 33. Os responsáveis por obra de construção ou reconstrução são obrigados a instalação de tapumes e andaimes, sob a fiscalização da Prefeitura e de acordo com as demais normas municipais.

Art. 34. O Município poderá permitir que estabelecimentos comerciais ocupem parte de calçadas com uso de mesas, cadeiras e outros móveis provisórios, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

I - Solicitação de inspeção do agente do órgão competente;

II - Emissão de alvará estipulando data e horário de uso.

Art. 35. O Município poderá a qualquer tempo, mapear áreas para demolição e reconstrução de calçadas.

Art. 36. Fica proibida a manutenção de veículos estacionados em calçadas, de modo a garantir acessibilidade e segurança nas vias públicas.

Capítulo III

Preservação das pavimentações

Art. 37. Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação das margens das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia autorização expressa do Município.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, a recomposição do calçamento poderá ser feita pelo Município às expensas do interessado no serviço, com o depósito do montante necessário para cobrir as despesas.

Art. 38. É vedado:

I - Queimar fogueiras nas vias e logradouros públicos pavimentados; exceto em datas de manifestação cultural.

II - Operar, sobre o pavimento, macacos e outros aparelhos mecânicos paralevantamentos de pesos, se causar danificações.

III – Derramar, de forma dolosa, óleo diesel ou produtos semelhantes nas vias públicas.

Capítulo IV

Palanques, barracas e construções similares

Art. 39. Poderão ser armados coretos e palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas, culturais ou de caráter popular, mediante autorização do Município desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - Localização e estrutura adequada que garanta total segurança;

II - Não obstruir o trânsito;

III - Não prejudicar o calçamento e o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os consertos dos estragos eventualmente causados;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento quanto ao prazo estipulado pelo agente competente para a retirada da estrutura, fica autorizada a remoção e destinação, a critério do Município, ficando o infrator responsável pelas despesas oriundas.

Art. 40. As barracas, quiosques e trailers fixos ou móveis, com a finalidade comercial, só podem funcionar em vias e logradouros públicos, quando:

I - Ocuparem exclusivamente os lugares que lhes forem destinados pelo Município;

II - Atenderem, no que couber, as prescrições desta lei sobre a venda de alimentos e as condições de higiene sanitária;

III - Submeterem a possibilidade de remoção a qualquer momento, a critério do Município.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Capítulo V
Das Feiras Livres

Art. 41. As feiras-livres são atividades eventuais voltadas à comercialização de gêneros alimentícios ou artigos de uso doméstico, realizadas em vias ou logradouros públicos, em veículos ou barracas padronizadas, instalados mediante permissão outorgada a cada feirante, pelo Poder Executivo, conforme legislação própria.

Art. 42. A realização da feira livre será autorizada pelo Poder Executivo que, dentre outras providências, disciplinará:
a) Dia, horário e local de instalação e funcionamento da feira;
b) Padrão de equipamentos a serem utilizados;
c) Produtos a serem expostos ou comercializados;
d) Número de barracas ou veículos por feira;
e) Normas de seleção e cadastramentos dos feirantes.

Capítulo VI
Dos Meios de Publicidade

Art. 43. A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos dependem de licença do Município.

Art. 44. Os pedidos de licença para publicidade ou propaganda por meio placas ou anúncios deverão conter:
I - Indicação dos locais em que serão colocados;
II - As dimensões;
III - As inscrições ou texto.

Art. 45. A propaganda por meios de amplificadores de som montados em dispositivos fixos ou em carros ambulantes, estará sujeita a prévia licença do Município.

Capítulo VII
Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 46. O Poder Executivo fiscalizará, sem prejuízo da competência de outros órgãos, a produção, o armazenamento, a comercialização, a distribuição, o transporte e o uso de inflamáveis e explosivos.

Parágrafo Único. A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas e postos de combustíveis dependerão de licenciamento nos termos da legislação própria.

Art. 47. É proibido:

I - Fabricar explosivos sem licença especial da autoridade responsável e em local não determinado pelo Poder Executivo;

II - Manter depósito de substâncias inflamáveis ou explosivas, sem atender às exigências técnicas e legais quanto à construção e à segurança;

III - Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos, conforme dispõe a legislação estadual;

IV - Utilizar equipamento para enchimento de balões, bolas e similares em desacordo às normas técnicas;

V - Utilizar gás inflamável para enchimento de balões, bolas e similares;

VI - Queimar sistemas de fogos de artifício, bombas, morteiros e outros fogos perigosos sem autorização;

VII - Soltar balões em todo o território municipal;

VIII - Fazer fogueiras em vias ou logradouros públicos, exceto em comemorações culturais.

Art. 48. A instalação e o funcionamento de unidades de produção, armazenamento ou comercialização de explosivos e inflamáveis só serão autorizados pelo Poder Municipal após verificação das condições e medidas de segurança as quais deverão atender ao disposto em legislação específica, regulamento e normas técnicas adequadas, bem como, projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

TÍTULO IV
DA ORDEM PÚBLICA E COSTUMES
Capítulo I

Da Ordem Pública

Art. 49. É dever do Poder Executivo zelar pela manutenção do sossego, da segurança e da ordem em todo o território do Município, nos limites de sua competência constitucional.

Art. 50. Além dos mecanismos disponíveis, sempre que conveniente, o Poder Executivo usará de meios eletrônicos para acompanhar, avaliar e atuar na segurança e na ordem em vias e logradouros públicos, conforme legislação pertinente.

Art. 51. Os proprietários de estabelecimentos comerciais serão responsáveis pela manutenção da ordem, ficando sujeitos ao pagamento de multa e/ou revogação do Alvará de Funcionamento em caso de eventuais desordens, algazarras e barulhos.

Capítulo II
Do Lazer e Divertimentos Públicos

Art. 52. As atividades de entretenimento, promoção, beneficência ou esporte, em vias e logradouros públicos, ou recintos de acesso ao público, deverão atender às normas técnicas de segurança, proteção ambiental, ordem pública, acessibilidade e mobilidade, conforto e higiene e exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 53. Para os efeitos desta Lei, denominam-se divertimentos públicos os eventos que se realizem em vias públicas ou recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 54. Nenhum divertimento poderá ser realizado sem autorização prévia do Município.

Parágrafo Único. O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer local de diversão será instruído com provas do cumprimento das exigências legais e regulamentares referentes a construção, higienização das dependências e segurança da estrutura, dos equipamentos e máquinas, quando for o caso; bem como, das exigências sanitárias verificadas após vistoria do órgão competente.

Art. 55. Caberá ao responsável garantir a segurança do evento de entretenimento, devendo proceder com as devidas comunicações às autoridades de segurança pública.

Art. 56. A armação de circo de pano, parques de diversões, acampamentos e outros divertimentos semelhantes, só poderá ser permitida em locais determinados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Na autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo estabelecer as restrições que julgar conveniente, no sentido de assegurar a segurança do público e o sossego da vizinhança.

§ 2º. O Poder Executivo poderá renovar ou revogar a autorização aos estabelecimentos de que trata este artigo, ou estabelecer restrições ou, ainda, negar-lhes a renovação requerida;

§ 3º. Os circos, parques de diversões e acampamentos, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriadas todas as suas instalações pelas autoridades do Poder Municipal.

Art. 57. A realização de espetáculos, bailes, festas ou eventos de caráter público depende da prévia licença do Município.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica àqueles com características de reunião realizados por particulares, grupos, clubes ou entidades de classe, em sede própria ou residências particulares.

TÍTULO V
DO LICENCIAMENTO E ATIVIDADE
Capítulo I
Da Licença dos Estabelecimentos

Art. 58. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá funcionar sem prévia licença do Poder Executivo, concedida a requerimento do interessado e mediante pagamento dos encargos devidos.

§ 1º. Em eventual mudança de endereço, ramo ou atividade, a licença deverá ser renovada após verificação das condições exigidas.

§ 2º. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento deverá expor o Alvará de Funcionamento em lugar visível e apresentá-lo sempre que solicitado pela autoridade competente.

Art. 59. O requerimento de Licença para funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços no Município deverá especificar com clareza o ramo de atividade e o local onde se pretende exercê-la.

Art. 60. Para a concessão da Licença de Funcionamento, as instalações do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, qualquer que seja o ramo a que se dedique, deverão ser vistoriados pelos órgãos competentes especialmente quanto as seguintes condições:

I - Compatibilidade da atividade com o plano de zoneamento urbano e destinação da área;

II - Adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas;

III - Requisitos de higiene pública e proteção ambiental, ouvidas as autoridades competentes;

IV - Condições relativas à segurança, prevenção contra incêndios e preservação do sossego público;

V - Regularidade frente aos órgãos competentes e do Estado e União;

Parágrafo Único. O Município, para efeito de fiscalização, poderá dividir as diferentes categorias e estabelecimentos em classe e fixar exigências de acordo como nível de serviços que cada classe se propõem a prestar.

Art. 61. A licença de funcionamento poderá ser cassada a qualquer tempo quando:

I - O estabelecimento passar a exercer atividades diferentes daquelas para as quais foi licenciado;

II - Caracterizada a permanência do estabelecimento em infrações contra a preservação do meio ambiente, a higiene, a segurança e o sossego público.

Parágrafo Único. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente interditado.

Art. 62. A ausência de Licença para o funcionamento implicará na imediata interdição e fechamento do estabelecimento comercial.

Capítulo II

Do comércio ambulante e eventual

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Art. 63. O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial do Poder Executivo.

Art. 64. Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I – Comércio Ambulante: toda e qualquer atividade comercial ou de prestação de serviços lícita e permitida, sem instalações ou local fixo, exercida individualmente nas vias e logradouros públicos.
II – Comércio Eventual: atividade mercantil ou de prestação de serviços exercido em festas, exposições e eventos de curta duração ou com instalações provisórias em praças e vias, como barraquinhas e trailers.

Art. 65. As permissões para funcionamento serão concedidas pelo Poder Executivo depois de atendidas as disposições regulamentares e o que segue:
I - Definição de local público onde será permitido o comércio ambulante;
II - Licenciamento e limitação do número de permissionários;
III - Definição das atividades mercantis autorizadas;
IV - Padronização e normatização dos equipamentos e seu uso;
V - Restrições e padronização da publicidade a ser veiculada nos equipamentos;

Parágrafo Único. A autorização expedida para um comerciante eventual ou ambulante, será precedida de verificação das condições sanitárias em que ele vai exercer sua atividade, especialmente no que se refere a higiene dos alimentos, nos termos desta Lei.

Art. 66. Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais:
I - Número de inscrição;
II - Residência do comerciante ou responsável;
III - Nome, razão social ou denominação da pessoa sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;
IV - Outros que forem estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 67. O vendedor ambulante ou eventual não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 68. É vedado ao vendedor ambulante se alocar em vias públicas e logradouros diversos daquele previamente determinado pelo Município, sob pena de multa e apreensão de mercadoria.

Art. 69. Fica determinado que barraquinhas e trailers só poderão funcionar em local predeterminado pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

Do horário de funcionamento

Art. 70. O Poder Executivo Municipal regulamentará a abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços existentes no Município, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 71. Os estabelecimentos industriais, que geram barulho excessivo, como serralherias e congênere funcionarão nos seguintes horários:

I - De Segunda-feira a Sexta-Feira das 07h (sete horas) às 18h (dezoito horas);

II - Aos Sábados, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas);

III- Aos Domingos e Feriados nacionais ou municipais, os estabelecimentos permanecerão fechados.

Parágrafo Único. Os horários previstos neste artigo poderão ser modificados, por meio de Decreto, de acordo com as características e uso predominante.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 72. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da presente Lei ou atos administrativos dela decorrente, expedidos pelo Poder Executivo no uso de seu poder de polícia.

Art. 73. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados pela execução desta Lei que, tendo conhecimento da violação, deixarem de autuar o infrator.

Capítulo II
Das penalidades

Art. 74. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I - Advertência ou notificação preliminar;
II - Multa;
III - Apreensão de produtos;
V - Proibição ou interdição de atividades observada à legislação federal a respeito;
VI – Remoção de estruturas, obstáculos, entulhos, sucatas e similares;
VII - Cancelamento do Alvará de Licença do estabelecimento.

Art. 75. A pena, além de impor a obrigação de fazer e não fazer, será pecuniária e implicará em multa, dados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 76. Quando o infrator se recusar a satisfazer a penalidade pecuniária, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, no prazo legal, esta será executada judicialmente.

§ 1º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de procedimentos licitatórios, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 77. As infrações serão graduadas em:
I - Leve;

II - Média;

III - Grave;

IV - Gravíssima.

Parágrafo Único. Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista a maior ou menor gravidade da infração; as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e os antecedentes do infrator, com relação às disposições da presente Lei.

Art. 78. As infrações e multas deverão seguir o critério de graduação correspondente aos valores iniciais de penalização, estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 79. Em casos de reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Único. Considera-se reincidente, aquele que violar alguma prescrição desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuada ou punida.

Art. 80. As penalidades impostas com base na presente Lei não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da legislação federal.

Art. 81. Nos casos de apreensão, o objeto apreendido será recolhido ao depósito da municipalidade, em caso de impossibilidade devidamente justificada ou quando a apreensão se realizar fora do Município, poderá ser depositado em mãos de terceiros ou do próprio possuidor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

§ 1º. A devolução dos objetos apreendidos só se fará depois do pagamento da multa decorrente da apreensão e das despesas com transporte e guarda.

§ 2º. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o objeto apreendido poderá ser alienado em hasta pública pelo Poder Executivo, sendo a importância apurada aplicada no pagamento da multa e na indenização das despesas decorrentes da apreensão.

Capítulo III

Da Notificação Preliminar e do Auto de Infração

Art. 82. Verificando infração à lei ou regulamento municipal, desde que não implique em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida contra o infrator, Notificação Preliminar, fixando-se um prazo para que este regularize a situação.

§ 1º. O prazo para regularização da situação não deverá exceder a 15 (quinze) dias e será fixado pelo agente fiscal no ato da notificação.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido sem que o Notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo Auto de Infração.

Art. 83. O Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições da presente Lei.

§ 1º. O Auto de Infração será instituído por ato do Poder Executivo.

§ 2º. São autoridades para lavrar Auto de Infração, os fiscais e outros Servidores para tanto designados.

Capítulo IV

Do Processo Administrativo de Execução

Art. 84. O infrator terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa a contar da data de recebimento do Auto de Infração.

§ 1º. A defesa far-se-á por petição à autoridade máxima do órgão autuante, facultada a anexação de documentos.

§ 2º. Não caberá defesa contra a notificação preliminar.

Art. 85. Julgada a defesa, o infrator deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Art. 86. Sendo julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será notificado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 87. Quando a decisão cominar pena de fazer ou não fazer, será fixado prazo razoável para início e conclusão da obrigação.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo sem que haja o infrator cumprido a obrigação, o Poder Executivo providenciará a sua execução, cabendo ao infrator ressarcir eventuais despesas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. A aplicação do disposto neste Código será objeto inicialmente de orientação técnica, sendo que o Poder Executivo, para tanto, deverá preparar material de divulgação e conscientização.

Parágrafo Único. As cartilhas deverão ser produzidas e disponibilizadas à população através de campanha de divulgação.

Art. 89. A presente Lei poderá ser regulamentada através de ato do Poder Executivo.

Art. 90. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 26 de outubro de 2026.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 385/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 253/2026
CREDENCIAMENTO n° 011/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade Licitação nº 245/2026 em favor da empresa **32.723.484 FABIA NARDIELLE PEREIRA DE CARVALHO**, CNPJ: 32.723.484/0001-93 no valor global estimado de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** que tem por objeto: **Contratação de empresa classificada como hotel ou pousada localizada no município de Licínio de Almeida-BA, para prestação de serviços de hospedagem,** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA,30 de setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Processo Administrativo n° 385/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **336/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA** E A PESSOA JURÍDICA **32.723.484 FABIA NARDIELLE PEREIRA DE CARVALHO.**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia por intermédio do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, na cidade de Licínio de Almeida, Estado Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38**, neste ato representado pelo Prefeito Roney Francisco Cotrim, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **32.723.484 FABIA NARDIELLE PEREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.723.484/0001-93, com sede na 1 AV Monteiro Lobato, nº 177 B, Apt, Garage, Fundos, Potosi, Licínio de Almeida – BA, CEP: 46.330-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por Fabia Nardielle Pereira de Carvalho, CPF: 063.***.***-10, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 253/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação empresa classificada como hotel ou pousada localizada no município de Licínio de Almeida-BA, para prestação de serviços de hospedagem, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento Nº 011/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Estudo Técnico Preliminar;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, a forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A Credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como as condições de prestação dos serviços, os prazos de execução, as formas de acompanhamento e fiscalização constam no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

ítem	descrição	Valor estimado
1	Contratação de empresa classificada como hotel ou pousada localizada no município de Licínio de Almeida-BA, para prestação de serviços de hospedagem.	R$ 15.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será realizado de acordo com os **serviços efetivamente prestados**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato, observados os valores estabelecidos na contratação.

Parágrafo primeiro. O presente contrato possui caráter estimativo, sendo os quantitativos e o valor total contratual estimados com base na demanda prevista pela Administração, não constituindo garantia de execução integral dos quantitativos ou de utilização total do valor contratado.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento pelos serviços que forem efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados, não sendo devido qualquer pagamento relativo a serviços não realizados.

Parágrafo terceiro. O pagamento observará os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável, ficando condicionado à comprovação da regularidade da prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

A contratante deve fornecer à contratada todas as informações relevantes sobre a hospedagem, isso inclui a categoria do hotel, tipo de quarto e exigências especiais, se houver.

Receber os serviços prestados, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que promova as correções necessárias, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A contratada deve realizar reservas de hospedagem de acordo com as necessidades informadas pela contratante, respeitando as datas, destinos e preferências de acomodações exigidas pela Prefeitura;

A contratada deve garantir que as reservas de hospedagem atendam aos padrões de qualidade exigidos, de acordo com as preferências estabelecidas pela Prefeitura (localização, categoria de hotel, tipo de quarto, etc.).

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem ou possam comprometer a regular prestação dos serviços de hospedagem, apresentando a devida justificativa e comprovação;

A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos acordados para a confirmação das reservas de hospedagem, de modo que não haja prejuízo nas viagens planejadas pela Prefeitura.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços de hospedagem, assegurando a plena conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços de hospedagem, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que poderá descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos apurados.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com o documento fiscal hábil para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, quando exigível; 2) certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do CONTRATADO; 4) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

domicílio do CONTRATADO; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais, tributárias, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do contrato, bem como pelas demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, interrupção na prestação dos serviços ou acidente verificado no local de execução do objeto contratual, apresentando as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

Suspender, por determinação do CONTRATANTE, a execução de qualquer atividade que esteja sendo realizada em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições deste Contrato ou do Termo de Referência, ou que represente risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança, orientações e demais determinações estabelecidas pelo CONTRATANTE, relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato.

A contratada deve manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cumprindo com todas as exigências legais e fiscais durante a vigência do contrato ou do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

A aplicação da multa será de acordo com expecificações do termo de referência.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas ao CONTRATADO, para fins de publicidade nos cadastros de sanções mantidos pelos órgãos competentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicáveis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

03.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.122.009.2012 Gestão das Ações da Secretaria da Educação

03.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.008.2044 Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

03.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.122.006.2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal - FMAS

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça em Jacarací, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Licínio de Almeida, Bahia, 30 de Setembro de 2026.

_____

Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

_____

Fabia Nardielle Pereira de Carvalho
Cnpj: 32.723.484/0001-93
Fabia Nardielle Pereira de Carvalho
CPF: 063.***.***-10
Representante legal do CONTRATADO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 388/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 254/2026
CREDENCIAMENTO n° 011/2026

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade Licitação nº 245/2026 em favor da empresa **NOE CAETANO DA SILVA**, CNPJ: 10.574.131/0001-36 no valor global estimado de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** que tem por objeto: **Contratação de empresa classificada como hotel ou pousada localizada no município de Licínio de Almeida-BA, para prestação de serviços de hospedagem,** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Licínio de Almeida-BA,30 de setembro de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Processo Administrativo n° 388/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **338/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA** E A PESSOA JURÍDICA **NOE CAETANO DA SILVA.**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia por intermédio do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, na cidade de Licínio de Almeida, Estado Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38**, neste ato representado pelo Prefeito Roney Francisco Cotrim, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NOE CAETANO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.131/0001-36, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 300 - Centro, Licínio de Almeida - BA, CEP 46.330-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por Fabia Nardielle Pereira de Carvalho, CPF: 063.***.***-10, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 254/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação empresa classificada como hotel ou pousada localizada no município de Licínio de Almeida-BA, para prestação de serviços de hospedagem, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento Nº 011/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Estudo Técnico Preliminar;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, a forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A Credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como as condições de prestação dos serviços, os prazos de execução, as formas de acompanhamento e fiscalização constam no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

ítem	descrição	Valor estimado
1	Contratação de empresa classificada como hotel ou pousada localizada no município de Licínio de Almeida-BA, para prestação de serviços de hospedagem.	R$ 20.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será realizado de acordo com os **serviços efetivamente prestados**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do contrato, observados os valores estabelecidos na contratação.

Parágrafo primeiro. O presente contrato possui caráter estimativo, sendo os quantitativos e o valor total contratual estimados com base na demanda prevista pela Administração, não constituindo garantia de execução integral dos quantitativos ou de utilização total do valor contratado.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento pelos serviços que forem efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados, não sendo devido qualquer pagamento relativo a serviços não realizados.

Parágrafo terceiro. O pagamento observará os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento e na legislação aplicável, ficando condicionado à comprovação da regularidade da prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

A contratante deve fornecer à contratada todas as informações relevantes sobre a hospedagem, isso inclui a categoria do hotel, tipo de quarto e exigências especiais, se houver.

Receber os serviços prestados, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que promova as correções necessárias, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A contratada deve realizar reservas de hospedagem de acordo com as necessidades informadas pela contratante, respeitando as datas, destinos e preferências de acomodações exigidas pela Prefeitura;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

A contratada deve garantir que as reservas de hospedagem atendam aos padrões de qualidade exigidos, de acordo com as preferências estabelecidas pela Prefeitura (localização, categoria de hotel, tipo de quarto, etc.).

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem ou possam comprometer a regular prestação dos serviços de hospedagem, apresentando a devida justificativa e comprovação;

A contratada deve cumprir rigorosamente os prazos acordados para a confirmação das reservas de hospedagem, de modo que não haja prejuízo nas viagens planejadas pela Prefeitura.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas, defeitos, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços de hospedagem, assegurando a plena conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços de hospedagem, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que poderá descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos danos apurados.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com o documento fiscal hábil para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, quando exigível; 2) certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do CONTRATADO; 4) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

domicílio do CONTRATADO; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais, tributárias, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do contrato, bem como pelas demais obrigações previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, interrupção na prestação dos serviços ou acidente verificado no local de execução do objeto contratual, apresentando as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

Suspender, por determinação do CONTRATANTE, a execução de qualquer atividade que esteja sendo realizada em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições deste Contrato ou do Termo de Referência, ou que represente risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público ou de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança, orientações e demais determinações estabelecidas pelo CONTRATANTE, relacionadas à execução dos serviços objeto deste Contrato.

A contratada deve manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, cumprindo com todas as exigências legais e fiscais durante a vigência do contrato ou do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

A aplicação da multa será de acordo com expecificações do termo de referência.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas ao CONTRATADO, para fins de publicidade nos cadastros de sanções mantidos pelos órgãos competentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicáveis, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças

03.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.122.009.2012 Gestão das Ações da Secretaria da Educação

03.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.008.2044 Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

03.12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.122.006.2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal - FMAS

3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça em Jacarací, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Licínio de Almeida, Bahia, 30 de Setembro de 2026.

_____

Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal
Representante legal do CONTRATANTE

_____

Noe Caetano da Silva
Cnpj: 10.574.131/0001
Representante legal do CONTRATADO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RONEY FRANCISCO COTRIM, doravante denominada CONTRATANTE, e FRANCIELLE PEREIRA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.987.967/0001-19, com endereço na Rua Boa Vista, s/n, Centro, Licínio de Almeida/BA, CEP 46330-000, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Contrato Administrativo nº 085/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 020/2026 e à Dispensa de Licitação nº 004/2026, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", 125, 126, 130 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula de alterações do contrato originário, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo do objeto contratado, com ampliação das quantidades inicialmente previstas para atendimento da demanda administrativa, sem alteração da natureza do objeto, conforme justificativa técnica, memória de cálculo e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 020/2026.

1.2. A alteração ora formalizada permanecerá estritamente vinculada ao objeto originalmente contratado, vedada a transfiguração de sua natureza ou finalidade, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global vigente do Contrato Administrativo nº 085/2026 é de R$ 61.058,56.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

2.2. Em razão do acréscimo quantitativo, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 15.264,64, correspondente a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. Em decorrência do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato passa a ser de R$ 76.323,20.

2.4. Permanecem inalterados os valores unitários e as demais condições econômicas estabelecidas no procedimento de contratação direta e no contrato originário, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e devidamente formalizada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA

3.1. O presente acréscimo quantitativo permanece vinculado ao objeto e às condições da Dispensa de Licitação nº 004/2026 e do Contrato Administrativo nº 085/2026, sem alteração da natureza ou finalidade da contratação.

3.2. A execução do quantitativo acrescido observará as especificações, os prazos, os preços unitários e as demais condições previstas no contrato originário e nos documentos que integram o Processo Administrativo nº 020/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E DOS LIMITES DA ALTERAÇÃO

4.1. O acréscimo quantitativo deverá estar amparado por justificativa da unidade demandante, demonstração da necessidade superveniente, memória de cálculo, manifestação da fiscalização ou gestão contratual e demais documentos pertinentes constantes do processo administrativo.

4.2. O acréscimo deverá observar o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, preservadas as mesmas condições contratuais.

4.3. Caso a alteração aumente os encargos do(a) CONTRATADO(A), deverá ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial no próprio instrumento de alteração, na forma do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente acréscimo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, mediante prévio empenho e disponibilidade orçamentária:
031200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

08.244.006.2089- GESTÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS-FEAS

3.3.9.0.32.00.00- MATERIAL, BENS E SERVIÇOS DIST. GRATUITA

03.06.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.009.2043- GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.365.009.2115- GESTÃO DO ENSINO INFANTIL-MDE

3.3.9.0.30.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 085/2026, que permanece vigente até a data estabelecida no instrumento originário, salvo posterior alteração regularmente formalizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 085/2026 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O presente Termo Aditivo será divulgado no diário oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica mantido o foro previsto no contrato originário para dirimir questões decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Licínio de Almeida/BA, 01 de setembro de 2026.

_____
RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
NOME DO REPRESENTANTE/CONTRATADO
NOME/RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CONTRATADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO
CNPJ: 14.106.561/0001-84 - CEP: 46.110-000 - MALHADA DE PEDRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO CONTÁBIL Nº 015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 4.257.000,00 (Quatro milhões e duzentos e cinquenta e sete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 230 de 30 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$ 4.257.000,00 (Quatro milhões e duzentos e cinquenta e sete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

050101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		4.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		811.000,00
	Total por Ação:	**815.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**815.000,00**

060101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.093 - DIVISÃO DE PRECATORIOS

4.6.90.91.00 / 15000000 - SENTENçAS JUDICIAIS		13.000,00
	Total por Ação:	**13.000,00**

2.149 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS - FINANÇAS

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**

2.150 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		1.000,00
	Total por Ação:	**1.000,00**

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO.

4.6.90.71.00 / 15000000 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO		87.000,00
	Total por Ação:	**87.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**106.000,00**

070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO		16.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		10.000,00
	Total por Ação:	**26.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**

2.035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
Total por Ação:	**19.000,00**

2.121 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00 / 15430000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00
Total por Ação:	**5.000,00**

2.130 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	760.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS	117.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	88.000,00
Total por Ação:	**965.000,00**

2.131 - GESTÃO DAS AÇÕES COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.33.00 / 15500000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	180.000,00
Total por Ação:	**180.000,00**

2.134 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	640.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS	57.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	100.000,00
Total por Ação:	**819.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**2.114.000,00**

080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.000,00
3.1.90.11.00 / 16040000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
Total por Ação:	**169.000,00**

2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	170.000,00
Total por Ação:	**186.000,00**

2.101 - PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - SAÚDE

3.3.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00
Total por Ação:	**2.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**357.000,00**

090101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.020 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO
CNPJ: 14.106.561/0001-84 - CEP: 46.110-000 - MALHADA DE PEDRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.000,00
	Total por Ação:	**8.000,00**
2.161 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		8.000,00
	Total por Ação:	**8.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**16.000,00**

100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.025 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.000,00
	Total por Ação:	**4.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**4.000,00**

120101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2.017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		31.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		814.000,00
	Total por Ação:	**845.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**845.000,00**
	Total Suplementado:	**4.257.000,00**

Art 2º. - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos suplementares, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, referente a Anulação de Dotação no valor total de R$ 4.257.000,00 (Quatro milhões e duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Dotações Anuladas

020101 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCAROS GERAIS - GABINETE		
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		3.000,00
	Total por Ação:	**3.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**3.000,00**

030101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

2.148 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**5.000,00**

050101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		12.000,00

4.4.90.52.00 / 17550000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00
4.4.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS		3.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**

060101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.149 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS - FINANÇAS

3.1.90.94.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH		2.000,00
	Total por Ação:	**2.000,00**

2.150 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS		1.000,00
	Total por Ação:	**1.000,00**

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO.

3.2.90.22.00 / 15000000 - OUTROS ENCARGOS DIVIDA P/ CONTRATO		4.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		3.000,00
	Total por Ação:	**7.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**10.000,00**

070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL

4.4.90.51.00 / 15410000 - OBRAS E INSTALACOES		180.000,00
4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES		120.000,00
4.4.90.51.00 / 15690000 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
4.4.90.51.00 / 15700000 - OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Total por Ação:	**400.000,00**

1.031 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 15410000 - OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
	Total por Ação:	**30.000,00**

1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 15700000 - OBRAS E INSTALACOES		38.000,00
	Total por Ação:	**38.000,00**

1.038 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIALIZADO

4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALACOES		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**

1.091 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.04.00 / 15421070 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		100.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		17.000,00
3.1.90.94.00 / 15421070 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH		40.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00

3.3.90.33.00 / 15420000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		20.000,00
4.4.90.52.00 / 15700000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		90.000,00
	Total por Ação:	**317.000,00**

2.121 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00 / 15710000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		115.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
4.4.90.52.00 / 15690000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
	Total por Ação:	**315.000,00**

2.131 - GESTÃO DAS AÇÕES COM SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

4.4.90.52.00 / 15500000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		205.000,00
	Total por Ação:	**205.000,00**

2.134 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		67.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - OBRIGACOES PATRONAIS		97.000,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		40.000,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		100.000,00
3.3.90.39.00 / 15430000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		150.000,00
4.4.90.51.00 / 15430000 - OBRAS E INSTALACOES		100.000,00
4.4.90.52.00 / 15700000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.000,00
	Total por Ação:	**599.000,00**

2.155 - PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICA - PRECATÓRIO JUDICIAL FUNDEF

3.1.90.91.00 / 15440000 - SENTENCAS JUDICIAIS		100.000,00
	Total por Ação:	**100.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**2.114.000,00**

080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA

3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		185.000,00
3.3.90.36.00 / 17060000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		170.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00
	Total por Ação:	**357.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**357.000,00**

090101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.049 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		16.000,00
	Total por Ação:	**16.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**16.000,00**

100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.026 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

3.3.90.39.00 / 17010000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		13.000,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		2.000,00

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
	Total por Ação:	**17.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**17.000,00**

110101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.031 - FORTALECER E CONSOLIDADAR O CALENDARIO MUNICIPAL DE EVENTOS.

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		40.000,00
	Total por Ação:	**48.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**48.000,00**

120101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.026 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS

4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES		30.000,00
	Total por Ação:	**30.000,00**

1.042 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA

4.4.90.51.00 / 17540000 - OBRAS E INSTALACOES		70.000,00
	Total por Ação:	**70.000,00**

1.046 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17540000 - OBRAS E INSTALACOES		799.000,00
	Total por Ação:	**799.000,00**

1.081 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		90.000,00
4.4.90.51.00 / 17540000 - OBRAS E INSTALACOES		100.000,00
	Total por Ação:	**190.000,00**

1.094 - CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, MATA-BURROS E PASSAGENS MOLHADAS

4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		230.000,00
4.4.90.51.00 / 17540000 - OBRAS E INSTALACOES		210.000,00
	Total por Ação:	**440.000,00**

2.016 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS - INFRAESTRUTURA

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		23.000,00
	Total por Ação:	**23.000,00**

2.017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.562.000,00**

130101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1.032 - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		3.000,00
	Total por Ação:	**3.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO
CNPJ: 14.106.561/0001-84 - CEP: 46.110-000 - MALHADA DE PEDRAS - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.095 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS		
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00
4.4.90.52.00 / 17000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		80.000,00
	Total por Ação:	**95.000,00**
2.151 - GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS - TRANSPORTES		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00
	Total por Ação:	**2.000,00**
2.152 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DOS TRANSPORTE		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**105.000,00**
	Total Anulado:	**4.257.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, 01 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 041.098.015-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO
CNPJ: 14.106.561/0001-84 - CEP: 46.110-000 - MALHADA DE PEDRAS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO CONTÁBIL Nº 016 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD, para o Exercício financeiro de 2026 e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 223 de 26 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 001 de 02 de janeiro de 2026, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.36.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00 / 15420000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	12.000,00	0,00
Total por Ação:	**12.000,00**	**12.000,00**
2.035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00
Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
2.130 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS		
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15430000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	30.000,00
Total por Ação:	**30.000,00**	**30.000,00**
2.134 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS		
3.3.90.14.00 / 15001001 - DIARIAS - CIVIL	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	20.000,00	0,00
Total por Ação:	**20.000,00**	**20.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**72.000,00**	**72.000,00**

080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	90.000,00
3.3.90.30.00 / 17060000 - MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	25.000,00
Total por Ação:	**115.000,00**	**115.000,00**
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO
CNPJ: 14.106.561/0001-84 - CEP: 46.110-000 - MALHADA DE PEDRAS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.30.00 / 17060000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	30.000,00
3.3.90.33.00 / 17060000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	70.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	15.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	15.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	70.000,00	0,00
Total por Ação:	**100.000,00**	**100.000,00**
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAUDE		
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	10.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17070000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	10.000,00
Total por Ação:	**10.000,00**	**10.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**225.000,00**	**225.000,00**

090101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.158 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		
3.3.90.30.00 / 17060000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	5.600,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	11.200,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16610000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	5.600,00
3.3.90.39.00 / 17060000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.000,00	0,00
Total por Ação:	**31.200,00**	**31.200,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**31.200,00**	**31.200,00**

120101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.017 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
3.3.90.36.00 / 17040000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 17040000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	20.000,00	0,00
Total por Ação:	**20.000,00**	**20.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**20.000,00**	**20.000,00**
Total Geral:	**348.200,00**	**348.200,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, em 01 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 14.106.561/0001-84 - CEP: 46.110-000 - MALHADA DE PEDRAS - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 041.098.015-32

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 233 / 2026

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Malhada de Pedras/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Malhada de Pedras/BA, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, destinada à promoção da saúde, inclusão social, conscientização e garantia de direitos às pessoas acometidas por esta síndrome.

Art. 2º. Considera-se pessoa com fibromialgia, para os fins desta Lei, aquela diagnosticada por profissional médico habilitado mediante apresentação de laudo, relatório médico ou documento equivalente.

Parágrafo Único. A fibromialgia é reconhecida como síndrome crônica de caráter multifatorial, que exige acompanhamento contínuo e ações voltadas à melhoria da qualidade de vida do paciente.

Art. 3º. Constituem diretrizes desta Política Municipal:

I – Promoção do acesso universal e igualitário à saúde;

II – Respeito à dignidade da pessoa humana;

III – Combate ao preconceito e à discriminação;

IV – Fortalecimento do atendimento humanizado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

V – Incentivo à capacitação dos profissionais públicos;

VI – Garantia de acesso à informação e conscientização social;

VII – Promoção da inclusão e respeito às limitações funcionais decorrentes da síndrome.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 4º. A pessoa diagnosticada com fibromialgia terá direito a atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais, unidades de saúde, repartições administrativas, estabelecimentos conveniados ao poder público e demais locais de atendimento ao público.

§ 1º. A comprovação da condição poderá ocorrer mediante apresentação de laudo médico válido ou Carteira Municipal de Identificação instituída por esta Lei.

Art. 5º. É assegurado às pessoas com fibromialgia o direito ao acesso a informações claras sobre sua condição clínica, formas de tratamento, serviços públicos disponíveis e direitos garantidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 6º. Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIPF.

Art. 7º. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde emitir, gratuitamente, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CMIPF, mediante apresentação de documento oficial, comprovante de residência e laudo médico.

§1º. A carteira poderá ser disponibilizada em meio físico ou digital.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários para emissão, renovação e cancelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

§ 3º. Poderá ser aceito laudo por prazo indeterminado quando constar expressamente tratar se de condição crônica permanente.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE

Art. 8º. O Município desenvolverá ações voltadas à atenção integral das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, observada a disponibilidade orçamentária e a estrutura da Rede Municipal de Saúde.

Art. 9º. As ações de assistência poderão contemplar atendimento multidisciplinar integrado, incluindo acompanhamento médico com Reumatologista, psicólogo, fisioterapeuta, terapia ocupacional, acompanhamento nutricional e outras especialidades necessárias ao tratamento individualizado do paciente como: Neurologista se o paciente apresentar alterações cognitivas e Psiquiatra para tratar casos graves de ansiedade e depressão.

Art. 10. As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão prioridade na regulação municipal para consultas, exames complementares e acompanhamento com médicos especialistas, quando houver indicação clínica devidamente comprovada por laudo médico.

Art. 11. O Município poderá desenvolver ações destinadas ao acesso a tratamentos voltados ao manejo da dor crônica, fadiga persistente, alterações do sono e demais sintomas decorrentes da fibromialgia, observados os protocolos clínicos vigentes no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 12. O atendimento em saúde poderá compreender acesso regular a medicamentos prescritos no tratamento da fibromialgia e das comorbidades frequentemente associadas

à síndrome, observada a disponibilidade da rede pública e os protocolos terapêuticos aplicáveis.

Parágrafo Único. Entre os medicamentos frequentemente utilizados no tratamento da fibromialgia e condições clínicas correlacionadas incluem-se, dentre outros:

I – Pregabalina;

II – Duloxetina;

III – Amitriptilina;

IV – Gabapentina;

V – Fluoxetina;

VI – Ciclobenzaprina;

VII – Nortriptilina;

VIII – Dipirona;

IX – Clomipramina;

X – Paracetamol;

XI – Cloridrato de Tramadol;

XII – Ibuprofeno;

XIII – Fosfato de Codeína;

XIV – Sem prejuízo de outros medicamentos prescritos pelo profissional médico responsável, conforme avaliação clínica individualizada do paciente e presença de comorbidades associadas.

Art. 13. O Município poderá promover programas permanentes de capacitação, qualificação e atualização dos profissionais da rede pública de saúde, visando aprimorar o diagnóstico precoce, acolhimento humanizado e tratamento adequado das pessoas acometidas pela síndrome.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 14. O Município poderá manter Cadastro Municipal da Pessoa com Fibromialgia com a finalidade de subsidiar formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas específicas.

Parágrafo Único. O cadastro observará integralmente a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações coletadas.

Art. 15. Os dados obtidos poderão ser utilizados para estudos estatísticos, planejamento institucional e elaboração de ações públicas, vedada qualquer forma de identificação individual sem autorização legal.

CAPÍTULO VI
DA CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO

Art. 16. Fica instituído o Maio Roxo no âmbito do Município de Malhada de Pedras/BA.

Art. 17. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Fibromialgia, reservada anualmente na semana em que ocorrer o dia 12 de maio.

Art. 18. Durante o Maio Roxo e a Semana Municipal poderão ser promovidas palestras, campanhas educativas, audiências públicas, seminários, eventos comunitários e ações de divulgação sobre direitos e conscientização.

Art. 19. O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização e orientação sobre fibromialgia junto à população em geral.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver ações educativas voltadas à informação e conscientização da comunidade escolar.

CAPÍTULO VII
DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

Art. 21. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 22. O Município poderá estabelecer cooperação com associações, entidades e grupos organizados que atuem na defesa dos direitos das pessoas com fibromialgia.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhada de Pedras, 30 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA:73710610559

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA:73710610559
Dados: 2026.10.26 15:55:40 -03'00'

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 057/2026
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I. PROCESSO Nº 257/2026

II. O **MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Poções-Ba, inscrita no CNPN sob o nº 14.242.200/0001-65, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), e demais normas e redações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público para Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	**DIA 29/10/2026, ÀS 23:59 HORAS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaopocoes2021@gmail.com

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para ***Contratação de empresa para aquisição de banco de reserva esportivo com cobertura para serem utilizados no estádio municipal de Poções/BA,*** de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	IMEDIATA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I - Proposta de Preços;
1.2.2 ANEXO II - Declarações Complementares;
1.2.3 ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão: 0102 - Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0203 - Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Atividade/Projeto: 2.006 - Manutenção do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo

administrativo.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: **licitacaopocoes2021@gmail.com**, o encaminhamento fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** N° **057/2026**.

4.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29/10/2026 às 23:59h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.
5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n°746/2014 - TCU Plenário);
5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.
6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.
6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será

desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** e/ou **Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** e **Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**
g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**; **Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**; **Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**. ” (NR).

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

8.2. Poderá, a Prefeitura Municipal de Poções - Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.3. A Prefeitura Municipal de Poções – Ba, poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Poções - Bahia.

8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

8.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis

Poções-Ba, 26 de outubro de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de banco de reserva esportivo com cobertura para serem utilizados no estádio municipal de Poções/BA.

FORNECEDOR:		**CNPJ:**	
ENDEREÇO:		**CEP:**	**INSC. EST.:**
MUNICIPIO:		**ESTADO:**	**FONE:**
DATA:	**E-MAIL:**		**CONTATO:**
DADOS BANCÁRIOS:			

AO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA
Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANT.	TOTAL (R$)
01	Banco de reserva esportivo com cobertura - 15 assentos		02	
02	Banco de reserva esportivo com cobertura - 3 assentos		01	
TOTAL				

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº/, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. _____, ___de _____de 20__.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

(1) Emitir em papel que identifique o licitante.
(2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei n° 14.133/2021.

II. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

III. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, ____de _____de 20___.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: *Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	**Contratação de empresa para aquisição de banco de reserva esportivo com cobertura para serem utilizados no estádio municipal de Poções/BA**

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de bancos de reserva esportivos com cobertura para serem utilizados no Estádio Municipal de Poções-BA, destinados a acomodar atletas reservas, comissão técnica e demais integrantes autorizados durante partidas e atividades esportivas realizadas no referido equipamento público.

A contratação abrange o fornecimento, transporte e instalação dos bancos de reserva, que deverão atender às especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, proporcionando proteção contra sol e chuva, conforto e organização do espaço esportivo.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação (R$ XXXX) ser inferior ao limite legal de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Contexto e Problema a ser Resolvido

O Estádio Municipal de Poções-BA constitui importante equipamento público destinado à prática esportiva e à realização de eventos e competições no Município. A adequada estruturação desse espaço é essencial para garantir condições dignas e seguras aos atletas, comissões técnicas e ao público espectador.

Atualmente, o Estádio Municipal não dispõe de bancos de reserva com cobertura adequados para acomodar os atletas reservas e a comissão técnica durante as partidas. A ausência dessa estrutura expõe os profissionais a condições inadequadas, especialmente em dias de sol intenso ou chuva, comprometendo o conforto, a segurança e a dignidade dos envolvidos nas atividades esportivas.

2.2 Objetivos da Contratação

A presente contratação tem por objetivos:

- Proporcionar estrutura adequada às equipes que utilizam o Estádio Municipal, especialmente aos atletas reservas e comissão técnica
- Garantir proteção contra sol e chuva por meio de cobertura em policarbonato
- Melhorar as condições de acomodação dos profissionais durante as partidas
- Contribuir para a organização do espaço esportivo
- Preservar os equipamentos e melhorar a infraestrutura do Estádio Municipal
- Favorecer a realização de eventos e competições esportivas no Município

2.3 Benefícios Esperados

- Melhoria da infraestrutura do Estádio Municipal de Poções-BA
- Condições adequadas de acomodação para atletas reservas e comissão técnica
- Proteção contra intempéries (sol e chuva)
- Valorização do esporte e apoio à prática esportiva no Município
- Melhor organização do espaço esportivo
- Conservação dos equipamentos e da estrutura do estádio

2.4 Da Dispensa de Licitação

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação (R$ XXXXX) ser inferior ao limite legal de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização do Decreto Municipal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

A escolha pela dispensa justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Valor da contratação: o montante de R$ XXXXX encontra-se dentro do limite legal para dispensa

- Celeridade: a necessidade de estruturação do Estádio Municipal é premente, considerando o calendário esportivo do Município

- Economicidade: o valor foi obtido por meio de pesquisa de preços, demonstrando compatibilidade com o mercado

- Interesse público: a contratação contribui diretamente para a melhoria das condições de prática esportiva e para o apoio ao esporte municipal

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1 Objeto

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
01	02	UND	Banco de reserva esportivo com capacidade para 15 assentos, projetado com estrutura de alta resistência em aço carbono (Metalon) e cobertura protetora em policarbonato, garantindo excelente durabilidade, conforto e proteção contra intempéries (sol e chuva)
02	01	UND	Banco de reserva esportivo com capacidade para 3 assentos, projetado com estrutura de alta resistência em aço carbono (Metalon) e cobertura protetora em policarbonato, garantindo excelente durabilidade, conforto e proteção contra intempéries (sol e chuva)

3.2 Especificações Técnicas Detalhadas

a) Banco de reserva esportivo com capacidade para 15 assentos:

- Estrutura: aço carbono (Metalon) de alta resistência

- Cobertura: policarbonato protetor contra intempéries (sol e chuva)

- Capacidade: 15 (quinze) assentos

- Acabamento: pintura eletrostática ou tratamento anticorrosivo

- Fixação: estrutura adequada para instalação em área externa

- Durabilidade: resistência às condições climáticas

- Conforto: assentos ergonômicos e adequados para uso esportivo
- Segurança: estrutura estável e resistente

b) Banco de reserva esportivo com capacidade para 3 assentos:

- Estrutura: aço carbono (Metalon) de alta resistência
- Cobertura: policarbonato protetor contra intempéries (sol e chuva)
- Capacidade: 3 (três) assentos
- Acabamento: pintura eletrostática ou tratamento anticorrosivo
- Fixação: estrutura adequada para instalação em área externa
- Durabilidade: resistência às condições climáticas
- Conforto: assentos ergonômicos e adequados para uso esportivo
- Segurança: estrutura estável e resistente

3.3 Local de Instalação

Os bancos de reserva esportivos deverão ser entregues e instalados no Estádio Municipal de Poções-BA, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

4.1 Metodologia da Pesquisa de Preços

Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 65/2021, adotando-se os seguintes procedimentos:

- Pesquisa no Banco de Preços: foi realizada consulta ao Banco de Preços, que não apresentou resultados para o objeto específico (bancos de reserva esportivos com cobertura)
- Pesquisa direta com fornecedores: foram consultados fornecedores do ramo, tendo sido obtidas 02 (duas) cotações válidas

4.2 Justificativa da Utilização das Cotações Obtidas

A utilização das cotações obtidas justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- Inexistência de resultados no Banco de Preços: a consulta ao Banco de Preços não retornou resultados para o objeto específico, inviabilizando a utilização dessa fonte
- Obtenção de duas cotações válidas: foram consultados fornecedores do ramo, tendo sido obtidas duas cotações que permitiram a comparação de preços
- Utilização do menor valor: foi adotado como referência o menor valor entre as cotações obtidas, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade
- Compatibilidade com o mercado: os valores obtidos apresentam-se compatíveis com os praticados no mercado para equipamentos de características similares

4.3 Justificativa da Escolha da Solução

A solução adotada é a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação (R$ XXXXX)ser inferior ao limite legal de R$ 65.492,11.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Banco de reserva esportivo com capacidade para 15 assentos, projetado com estrutura de alta resistência em aço carbono (Metalon) e cobertura protetora em policarbonato, garantindo excelente durabilidade, conforto e proteção contra intempéries (sol e chuva)	02 unidades
02	Banco de reserva esportivo com capacidade para 3 assentos, projetado com estrutura de alta resistência em aço carbono (Metalon) e cobertura protetora em policarbonato, garantindo excelente durabilidade, conforto e proteção contra intempéries (sol e chuva)	01 unidade

Justificativa das quantidades:

- 02 bancos de 15 assentos: destinados a acomodar as equipes reservas e comissões técnicas das duas equipes que disputam partidas no Estádio Municipal

- 01 banco de 3 assentos: destinado a acomodar a equipe de arbitragem ou outros profissionais autorizados

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A contratação não será parcelada, tratando-se de aquisição de equipamentos que compõem uma única solução para a estruturação da área de reservas do Estádio Municipal.

O não parcelamento justifica-se pelos seguintes fundamentos:

Integração dos equipamentos: os bancos de reserva compõem um conjunto único destinado à mesma finalidade (acomodação de atletas reservas e comissão técnica)

Padronização: a aquisição conjunta garante a padronização dos equipamentos, com o mesmo material, acabamento e design

Economicidade: a aquisição conjunta permite melhor negociação de preços e condições

Simplificação da gestão: um único contrato facilita o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento

Instalação conjunta: a instalação dos bancos no mesmo local (Estádio Municipal) é facilitada com a contratação integrada

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Visão Geral da Solução

A solução consiste na aquisição, transporte e instalação de 02 (dois) bancos de reserva esportivos com cobertura para 15 assentos e 01 (um) banco de reserva esportivo com cobertura para 3 assentos, todos com estrutura em aço carbono (Metalon) e cobertura em policarbonato, destinados ao Estádio Municipal de Poções-BA.

7.2 Ciclo de Vida da Contratação

O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes etapas:

- Planejamento: identificação da necessidade, definição das especificações, pesquisa de preços e elaboração dos documentos técnicos

- Contratação: formalização do processo de dispensa de licitação, seleção do fornecedor e assinatura do instrumento contratual
- Fornecimento: fabricação/aquisição dos bancos conforme especificações
- Transporte e entrega: entrega dos equipamentos no Estádio Municipal de Poções-BA
- Instalação: montagem e fixação dos bancos no local indicado
- Vistoria e recebimento: verificação pela fiscalização e emissão do termo de recebimento definitivo
- Garantia: período de garantia dos equipamentos
- Encerramento: conclusão do contrato e arquivamento da documentação

7.3 Entregáveis

A contratada deverá disponibilizar:

- Bancos de reserva esportivos com cobertura, conforme especificações técnicas
- Nota fiscal com descrição detalhada dos equipamentos
- Comprovante de garantia dos produtos
- Manual de instalação e manutenção, quando aplicável
- Termo de garantia

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- Fornecimento de equipamentos novos: os bancos deverão ser novos, de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso
- Atendimento às especificações técnicas: os equipamentos deverão atender integralmente às especificações detalhadas no item 3 deste Termo

- Estrutura em aço carbono (Metalon): alta resistência e durabilidade
- Cobertura em policarbonato: proteção contra sol e chuva
- Acabamento adequado: pintura eletrostática ou tratamento anticorrosivo
- Instalação: realização da montagem e fixação dos bancos no local indicado
- Garantia: fornecimento de garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos
- Transporte: realização do transporte dos equipamentos até o Estádio Municipal
- Regularidade fiscal: manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária
- Fiscalização: permissão para acompanhamento e fiscalização pela Administração

8.2 Prazo de Entrega e Instalação

Os bancos de reserva esportivos deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal.

Justificativa do prazo: O prazo deverá ser compatível com a capacidade de fabricação/aquisição e entrega dos fornecedores do ramo, considerando a necessidade de estruturação do Estádio Municipal para o calendário esportivo.

8.3 Local de Entrega e Instalação

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no Estádio Municipal de Poções-BA, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Gestão do Contrato

A servidora Rita Lee Souza Lima Magalhães (matrícula 8672) será a responsável pela gestão do contrato, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução do contrato em todas as suas etapas
- Controlar os prazos de entrega e instalação

- Manter a interlocução entre o Gabinete da Prefeita/Departamento de Esporte e a empresa contratada
- Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais por ambas as partes
- Autorizar a liberação do pagamento mediante atesto da fiscalização
- Coordenar as ações de contingência em caso de riscos materializados
- Registrar e encaminhar eventuais ocorrências

9.2 Fiscalização do Contrato

O servidor Djones Pereira Honorato (matrícula n°7329) atuará como fiscal do contrato, sendo responsável por:

- Verificar a entrega dos equipamentos conforme as especificações técnicas estabelecidas
- Acompanhar a instalação dos bancos no local indicado
- Conferir quantidades, qualidade, integridade e acabamento dos produtos
- Verificar a conformidade dos materiais (aço carbono e policarbonato)
- Relatar eventuais irregularidades ou necessidade de correções
- Rejeitar equipamentos em desacordo, exigindo a imediata substituição
- Emitir pareceres, relatórios de acompanhamento e atestados de recebimento
- Comunicar à gestão do contrato qualquer intercorrência que impacte a execução

10. MECANISMOS DE CONTROLE E COMUNICAÇÃO

- Toda comunicação relevante entre as partes será formalizada e devidamente registrada nos autos do processo administrativo
- Serão utilizados ofícios, e-mails institucionais e relatórios de fiscalização como instrumentos de comunicação

- O acompanhamento observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

- A fiscalização manterá registro das verificações realizadas, documentando a conformidade da execução

- A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a fiscalização para solução de eventuais dúvidas ou problemas operacionais

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Medição dos Serviços

A medição será realizada após a entrega e instalação dos equipamentos, com base na execução efetiva das seguintes etapas:

- Entrega dos bancos de reserva esportivos no local indicado

- Instalação e fixação dos equipamentos

- Verificação da conformidade com as especificações técnicas

11.2 Condições para Pagamento

O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos equipamentos, mediante:

- Conferência e aprovação pela fiscalização do contrato

- Apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal

- Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada

- Comprovação da entrega e instalação dos equipamentos conforme especificações

11.3 Periodicidade do Pagamento

Pagamento único: após a entrega e instalação dos equipamentos, mediante atesto da fiscalização.

11.4 Retenções e Glosas

Em caso de entrega parcial ou em desacordo com as especificações, o pagamento será proporcionalmente glosado

A ausência de instalação dos equipamentos implicará retenção do pagamento até a regularização

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá nas seguintes etapas:

- Formalização contratual: assinatura do contrato e emissão da autorização de fornecimento
- Fabricação/aquisição: produção ou aquisição dos bancos conforme especificações
- Transporte e entrega: entrega dos equipamentos no Estádio Municipal de Poções-BA
- Instalação: montagem e fixação dos bancos no local indicado
- Vistoria: verificação pela fiscalização
- Recebimento definitivo: após conferência completa
- Pagamento: após atesto da fiscalização

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Fundamentação Legal

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação (R$ XXXXX) ser inferior ao limite legal de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

13.2 - Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros

informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela ControladoriaGeral da União
c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada;

- É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3 - Habilitação jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3 - Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

13.4 - Regularidade fiscal, social e trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

h) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela equipe de apoio.

13.5 - Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.6 – Juntamente com a proposta e os documentos de habilitação, a empresa deverá enviar o catálogo dos seus produtos, contendo a descrição detalhada, material e foto dos bancos.

13.6.1 - A exigência do catálogo justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Verificação prévia da conformidade: o catálogo permite à Administração verificar, antes da contratação, se os produtos ofertados atendem às especificações técnicas exigidas, especialmente quanto ao material (aço carbono/Metalon e policarbonato), dimensões, capacidade de assentos e acabamento

b) Comprovação da qualidade: as fotos e descrições detalhadas permitem avaliar a qualidade, o design e a robustez dos equipamentos ofertados

c) Transparência e segurança: a documentação prévia reduz o risco de aquisição de produtos em desacordo com as necessidades da Administração, evitando retrabalho, devoluções e prejuízos ao erário

d) Celeridade na fiscalização: o catálogo serve como referência para a conferência no ato do recebimento, agilizando o processo de fiscalização e aceitação dos equipamentos

e) Padronização: possibilita a padronização dos equipamentos a serem adquiridos, garantindo uniformidade estética e funcional

13.6.2 - O catálogo deverá conter, no mínimo:

a) Descrição detalhada dos produtos ofertados

b) Especificação dos materiais (aço carbono/Metalon, policarbonato)

c) Dimensões e capacidade de assentos

d) Fotos ou imagens ilustrativas dos produtos

e) Acabamento e tratamento anticorrosivo

f) Informações sobre garantia e durabilidade

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado da contratação: R$ XXXXX

Valor unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	QUANT.	TOTAL (R$)
01	Banco de reserva esportivo com cobertura - 15 assentos		02	
02	Banco de reserva esportivo com cobertura - 3 assentos		01	
TOTAL				

Pesquisa de preços: A estimativa foi elaborada através de cotação direta com fornecedores, tendo sido obtidas 02 (duas) cotações. A pesquisa no Banco de Preços não apresentou resultados para o objeto específico. Foi adotada como referência a cotação de menor valor.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da infraestrutura do Estádio Municipal de Poções-BA

- Condições adequadas de acomodação para atletas reservas e comissão técnica
- Proteção contra intempéries (sol e chuva)
- Valorização do esporte e apoio à prática esportiva no Município
- Melhor organização do espaço esportivo
- Conservação dos equipamentos e da estrutura do estádio
- Favorecimento da realização de eventos e competições esportivas

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Fornecer os bancos de reserva esportivos conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas
- Realizar o transporte e a entrega dos equipamentos no Estádio Municipal de Poções-BA
- Realizar a instalação e fixação dos bancos no local indicado
- Garantir a qualidade e durabilidade dos equipamentos
- Fornecer comprovante de garantia dos produtos
- Cumprir o prazo de entrega estabelecido
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução
- Responsabilizar-se por danos causados durante o transporte ou instalação
- Permitir a fiscalização pela Administração
- Substituir, às suas expensas, equipamentos em desacordo ou com defeitos
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- Receber e conferir os equipamentos entregues
- Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas
- Fornecer as informações necessárias à execução
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas
- Aplicar sanções administrativas quando cabíveis
- Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização
- Indicar o local de instalação dos bancos no Estádio Municipal

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos bancos de reserva esportivos com cobertura é:

- Necessária: para garantir estrutura adequada às equipes que utilizam o Estádio Municipal
- Adequada: os equipamentos atendem às necessidades de acomodação e proteção contra intempéries
- Econômica: o valor de R$ XXXX foi obtido por meio de pesquisa de preços com 2 cotações
- Alinhada ao interesse público: contribui para a melhoria das condições de prática esportiva e para o apoio ao esporte municipal
- Legalmente fundamentada: a dispensa de licitação está prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÃO	DADO
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão	0102 - Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária	0203 - Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Atividade/Projeto	2.006 - Manutenção do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Prefeita Municipal de Poções-Ba em acordo com a Lei nº 14.133/21, devido à MANIFESTAÇÃO DE RECURSO interposta pelas empresas: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e K2 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, referente à licitação **Concorrência Eletrônica nº 011/2026,** que tem por objeto: **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação em paralelepípedos da rua Paulo Magalhães, bairro Primavera, Município de Poções – BA**, cuja sessão pública foi realizada no dia 17/08/2026, no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras, conforme Parecer Jurídico, decide:

a) Pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso formulado pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e K2 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA;

b) Determinar a divulgação desta decisão no site do Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2026.

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

I – DO RELATÓRIO

Cuidam os autos da apreciação jurídica dos recursos administrativos interpostos pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e K2 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., em face da decisão que classificou a proposta e habilitou a empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, destinada à contratação de serviços de pavimentação em paralelepípedos da Rua Paulo Magalhães, Bairro Primavera, no Município de Poções/BA.

Em síntese, a CARIBÉ questiona a composição do BDI, particularmente as incidências de ISS e CPRB, e aponta inconsistências no cronograma físico-financeiro e dúvidas sobre a exequibilidade. A GPS suscita, além dessas matérias, a insuficiência da capacidade técnico-operacional para a parcela de drenagem, divergências de descrição e de prazo e aspectos econômico-financeiros. A K2, por sua vez, impugna documentos de habilitação, notadamente certidões do CREA, atestados e CAOs, quantitativos de drenagem, declarações de anuência e certidões fiscais e de falência.

A empresa BALEEIRO apresentou contrarrazões aos recursos, defendendo, em linhas gerais, a regularidade de sua classificação e habilitação e a possibilidade de saneamento de eventuais falhas que não comprometam a substância da proposta nem importem constituição posterior de requisitos.

Considerando que parcela expressiva das insurgências envolve matéria especializada de engenharia e contabilidade, estranha ao exame jurídico em sentido estrito, foram instados os setores técnicos pertinentes a se manifestar, a fim de conferir suporte técnico à decisão administrativa. Em atendimento à solicitação, sobrevieram o parecer de engenharia subscrito pelo Eng. Diego Oliveira Silva e o Parecer Técnico Contábil nº 019/2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

O primeiro reputou sanáveis as inconsistências do cronograma e indicou a necessidade de esclarecimentos acerca do BDI, mas registrou não ter identificado, no acervo examinado, serviço de drenagem com características e complexidade técnica similares às exigidas. O segundo conferiu os demonstrativos contábeis e recalculou os índices de liquidez geral, sem apontar, nos aspectos examinados, impedimento econômico-financeiro.

É o relatório.

Passa-se ao exame jurídico das insurgências, mediante incorporação motivada das conclusões técnicas pertinentes e enfrentamento próprio das questões de direito que não foram objeto das manifestações especializadas.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

Os recursos e as contrarrazões foram protocolados a tempo e modo contido no O art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, pelo que devem ser conhecidos

II.2 – DO MÉRITO TÉCNICO. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM

A apreciação das questões de engenharia e contabilidade reclama observância da repartição de competências na instrução licitatória. Por essa razão, esta Assessoria adota, como fundamento integrante da presente manifestação, as conclusões dos pareceres técnicos produzidos nos autos, mediante motivação *per relationem*, sem substituir o juízo especializado dos profissionais responsáveis. Essa técnica pressupõe a identificação das manifestações incorporadas e não dispensa o enfrentamento das consequências jurídicas dos fatos por elas apurados.

No tocante à proposta comercial, o parecer de engenharia consignou que os

problemas de preenchimento do cronograma físico-financeiro podem ser saneados e que a composição do BDI deve ser esclarecida em diligência. A conclusão técnica afasta, neste estágio, a necessidade de desclassificação automática pelas inconsistências apontadas, mas exige que o saneamento preserve o preço global, os quantitativos e a efetiva inclusão de todos os serviços no orçamento, sem modificar a essência da oferta.

Quanto à qualificação técnico-operacional, **o parecer de engenharia foi expresso ao consignar que não identificou, no acervo apresentado, serviço de drenagem com características e complexidade técnica similares à parcela de maior relevância exigida no edital**. Trata-se de conclusão técnica específica, que esta Assessoria acolhe por motivação per relationem, sem substituir o juízo especializado. À luz da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a ausência de comprovação de requisito material de habilitação impede a manutenção da empresa no certame.

Na esfera contábil, o Parecer Técnico Contábil nº 019/2026 verificou a consistência da equação patrimonial e recalculou o Índice de Liquidez Geral da empresa, obtendo 5,38 para 2024 e 1,67 para 2025. Registrou, ainda, que o edital não estabeleceu índice mínimo de liquidez como condição de habilitação. À vista dessa análise, a divergência na memória de cálculo não oferece, por si, suporte à inabilitação, ressalvada a observância dos demais requisitos econômico-financeiros previstos no instrumento convocatório.

Adotam-se, portanto, as conclusões especializadas nos limites das matérias efetivamente examinadas. As inconsistências sanáveis da proposta e as conclusões contábeis não afastam a consequência jurídica da insuficiência técnico-operacional identificada pela Engenharia: não demonstrado o cumprimento da parcela de maior relevância exigida no edital, impõe-se a inabilitação da licitante, independentemente de diligências destinadas a corrigir aspectos secundários da proposta.

II.3 – DAS QUESTÕES JURÍDICAS REMANESCENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

No que concerne às questões jurídicas não enfrentadas pelos pareceres técnicos, a emissão das certidões do CREA em 24/09/2026 não autoriza, *por si só*, a inabilitação, pois os documentos demonstram registros definitivos da empresa e do responsável técnico desde 2019.

A existência das CAOs nº 290290/2025 e nº 313992/2025 também afasta a alegação de ausência absoluta de acervo operacional, sem, contudo, comprovar automaticamente o atendimento das parcelas exigidas, matéria que, conforme exposto, foi enfrentada pelo setor técnico de engenharia municipal.

Quanto à declaração de anuência, eventual omissão formal admite esclarecimento sobre condição preexistente, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

As alegações relativas às certidões fiscais e de falência, por sua vez, dependem da conferência de validade e da situação efetivamente certificada, não justificando, isoladamente, a inabilitação. Tais aspectos documentais, portanto, não afastam a conclusão técnica sobre a insuficiência da qualificação operacional.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL dos recursos administrativos interpostos pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e K2 EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., nos termos da fundamentação apresentada, especialmente diante das conclusões do parecer técnico de Engenharia, que não identificou a comprovação do atendimento à parcela de maior relevância relativa aos serviços de drenagem.

Por conseguinte, opina-se pela reforma da decisão recorrida, com a inabilitação da empresa BALEEIRO CONSTRUTORA LTDA., em razão do descumprimento dos

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

requisitos de qualificação técnico-operacional previstos no instrumento convocatório, determinando-se o regular prosseguimento do certame, observada a ordem de classificação das licitantes remanescentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poções/BA, 22 de outubro de 2026.

João Paullo Falcão Ferraz
Advocacia Pública Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000129/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000129/2026, 20 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 4.533,00 (quatro mil quinhentos e trinta e três reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.056 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 166000000 4.533,00
Total do Projeto/Atividade **4.533,00**
Total da Unidade **4.533,00**
Total **4.533,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte: 150000000 4.533,00
Total do Projeto/Atividade **4.533,00**
Total da Unidade **4.533,00**
Total **4.533,00**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000130/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000130/2026, 20 de outubro de 2026

Abre crédito por Superávit no valor 11.000,00 (onze mil reais) para os fins que se especifica e da outras providências.

Abre credito Transferência Especial da União,

Fica aberto credito por Superavit das seguintes Dotações orçamentarias:

Dotações Suplementadas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 170600000 11.000,00
Total do Projeto/Atividade **11.000,00**
Total da Unidade **11.000,00**
Total **11.000,00**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R$ 11.000,00 (onze mil reais)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000131/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000131/2026, 23 de outubro de 2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R$ 56.992,33 (cinqüenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO			
2.011 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000000	30.000,00
Total do Projeto/Atividade			**30.000,00**
Total da Unidade			**30.000,00**
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte:	150010020	3.492,33
Total do Projeto/Atividade			**3.492,33**
2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte:	162100000	3.500,00
Total do Projeto/Atividade			**3.500,00**
Total da Unidade			**6.992,33**
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.048 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS)			
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte:	166100000	5.000,00
Total do Projeto/Atividade			**5.000,00**
2.057 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Fonte:	150000000	15.000,00
Total do Projeto/Atividade			**15.000,00**
Total da Unidade			**20.000,00**
Total			**56.992,33**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

Dotações Anuladas

0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE			
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte:	150010020	1.000,00
Total do Projeto/Atividade			**1.000,00**
2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	162100000	3.500,00
Total do Projeto/Atividade			**3.500,00**
2.044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte:	150010020	1.292,33
Total do Projeto/Atividade			**1.292,33**
2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte:	150010020	1.200,00
Total do Projeto/Atividade			**1.200,00**
Total da Unidade			**6.992,33**
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte:	166500000	20.000,00
Total do Projeto/Atividade			**20.000,00**
Total da Unidade			**20.000,00**
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS			
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	150000000	30.000,00
Total do Projeto/Atividade			**30.000,00**
Total da Unidade			**30.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000131/2026
OUTUBRO / 2026

Total	**56.992,33**

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
Decreto Nº 0000132/2026
OUTUBRO / 2026

DECRETO Nº 0000132/2026, 23 de outubro de 2026

Abre crédito por Superávit no valor 115.399,33 (cento e quinze mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos) para os fins que se especifica e da outras providências.

Abre credito Transferência Especial da União,

Fica aberto credito por Superavit das seguintes Dotações orçamentarias:

Dotações Suplementadas

0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte: 170600000 115.399,33
Total do Projeto/Atividade **115.399,33**
Total da Unidade **115.399,33**
Total **115.399,33**

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64,

I - Superávit R$ 115.399,33 (cento e quinze mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e três centavos)

Artigo 3o. - Revogada as disposições em contrário , o presente decreto entra em vigor na data se sua publicação.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
LEI MUNICIPAL (Nº 389/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 389, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 310, de 02 de dezembro de 2021, para disciplinar o regime de ampliação definitiva de jornada de trabalho dos professores efetivos do Magistério Público do Município de Rio de Contas, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 51 da Lei Municipal nº 310, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Os professores integrantes do quadro de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, submetidos à jornada originária de 20 (vinte) horas semanais, poderão requerer a ampliação definitiva de sua carga horária para 40 (quarenta) horas semanais, observados a existência de vagas reais e a disponibilidade orçamentário-financeira do Município.

§ 1º A ampliação de jornada de que trata o caput deste artigo tem caráter voluntário, irretratável após a sua concessão definitiva por ato do Chefe do Poder Executivo, e dar-se-á mediante processo de seleção e enquadramento regido por critérios estritamente objetivos e impessoais.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se vagas reais aquelas apuradas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em decorrência da necessidade contínua de regência de classe, preferencialmente aferidas pela existência de carências cobertas por contratações temporárias ou regimes transitórios de desdobramento.

§ 3º O quantitativo de vagas disponíveis para a ampliação definitiva de jornada será publicado pelo Poder Executivo Municipal, mediante Edital, precedendo o início de cada ano letivo, com efetivação da referida ampliação a ser realizada a partir do início do ano letivo de 2027.

§ 4º O preenchimento das vagas autorizadas obedecerá à ordem classificatória apurada com base nos seguintes critérios de prioridade e pontuação:

I - maior nível de habilitação e titulação acadêmica na área de atuação docente, nos termos do art. 6º desta Lei;

II - maior tempo de serviço em efetivo exercício no magistério da respectiva unidade escolar de lotação;

III - maior tempo de serviço em efetivo exercício no Magistério Público do Município de Rio de Contas/BA;

IV - assiduidade comprovada nos últimos 12 (doze) meses anteriores à abertura do processo de seleção;

V - não ter sofrido penalidade disciplinar transitada em julgado decorrente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos últimos 03 (três) anos;

VI - maior idade, como critério geral de desempate.

§ 5º O enquadramento definitivo do servidor na jornada de 40 (quarenta) horas semanais fica estritamente condicionado:

I - à existência de dotação orçamentária específica e suficiência dos recursos vinculados ao FUNDEB para a cobertura do acréscimo de despesa de pessoal;

II - ao atendimento aos limites e metas de despesa total com pessoal preconizados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando as etapas do procedimento de inscrição por meio do Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), os prazos recursais e a composição da comissão responsável pela condução do processo de avaliação e enquadramento, garantida a participação de representantes da categoria indicada pela entidade sindical."

Art. 2º. Os professores efetivos que, na data de publicação desta Lei, já se encontrem em exercício regular e ininterrupto de atividade do magistério em regime de desdobramento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, terão sua jornada ampliada de modo imediato e em caráter prioritário na transição para o novo regime, dispensada a aplicação de outros critérios de prioridade previstos na legislação municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB, observados os limites legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio de Contas/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas – BA, por intermédio do Agente de Contratação, torna público aos interessados o **AVISO DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2026,** com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133,** de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos, novos, para o Camarim e ambientes de apoio do Teatro Municipal de Rio de Contas/BA — 17 itens, com entrega, montagem, instalação e garantia, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.**

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DISPUTA

O período para recebimento de propostas começará no dia **27 de outubro de 2026, às 09h**, e **encerrará no dia 30 de outubro de 2026, às 10h**. Em seguida, haverá a abertura das propostas e, às **10:10**, **terá início a fase de disputa eletrônica (lances), tudo realizado através do site** www.bnccompras.com.

3. DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/. Informações nos dias úteis, das 08h às 14h, ou pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com.

Rio de Contas – BA, 23 de outubro de 2026.

Célio Evangelista da Silva Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (RETIFICAÇÃO Nº 100/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU-BA faz saber que no contrato Nº 100-2026 publicado no D.O.M, edição nº 1684, em 18 de junho de 2026;

ONDE SE LÊ:

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

LEIA-SE:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Sapeaçu-BA, 26 de outubro de 2026.

Ramon de Sena Souza

Prefeito Municipal

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001